LEI MUNICIPAL N.º 2.867, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera e insere dispositivos sobre a taxa de licenciamento ambiental e anexa tabela para alíquotas na Lei Municipal nº 2013, de 07 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção Ambiental – SISMMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar os §§ 5º ao 10 no art. 26 da Lei Municipal nº 2.013, de 07 de outubro de 2008, 1 a 6 no a alínea "f", no inciso II do Art. 40 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.618 de 16 de dezembro de 2002, através da institucionalização da Licença Ambiental, com a seguinte redação:

Art. 26. ...

...

§ 5º Consideram-se taxas ambientais as licenças prévias, de instalação, de operação e os serviços florestais atividades elencadas na legislação pertinente, conforme previsto na Resolução Nº 237 de 1998 do CONAMA e resoluções do CONSEMA, como a Nº 288 de 2014 e suas alterações.

§ 6º As multas decorrentes de crimes ambientais terão seus valores adotados em função de legislação federal que rege a matéria e o rito do ato administrativo será o contido na Lei Federal Nº 9.605, de 1998 e no Decreto Federal Nº 6.514, de 2008 e suas alterações.

§ 7º Os recursos obtidos pela aplicação da presente lei serão depositados à conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente será a responsável pela aplicação desta lei e por sua fiscalização, bem como pela política local de meio ambiente.

§ 9º As atividades ou empreendimentos incluídos no PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e no MEI – Microempreendedor Individual, terão taxas diferenciadas.

§ 10. As taxas previstas na alínea "f" do inciso II, do Art. 40 da Lei Municipal Nº 1.618 de 16 de dezembro de 2002, obedecerão às tabelas do Anexo I desta Lei.

....

Art. 2º Fica Criado o Anexo I, que estabelece e quantificam as taxas na presente Lei o qual passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

LICENCIAMENTO PRÉVIO

Porte	Potencial poluidor	ATUAL (em URM)
Porte Mínimo	Grau de poluição baixo:	23,2342
Porte Mínimo	Grau de poluição médio:	30,06775
Porte Mínimo	Grau de poluição alto:	34,1679
Porte Pequeno	Grau de poluição baixo:	32,2545
Porte Pequeno	Grau de poluição médio:	38,81475
Porte Pequeno	Grau de poluição alto:	46,4684
Porte Médio	Grau de poluição baixo:	54,6687
Porte Médio	Grau de poluição médio:	94,3035
Porte Médio	Grau de poluição alto:	139,4052
Porte Grande	Grau de poluição baixo:	114,8043
Porte Grande	Grau de poluição médio:	205,0077
Porte Grande	Grau de poluição alto:	300,6779
PRONAF E MEI		9,567

LICENCIAMENTO PARA INSTALAÇÃO

Porte	Potencial poluidor	ATUAL (em URM)
Porte Mínimo	Grau de poluição baixo:	41,0015
Porte Mínimo	Grau de poluição médio:	43,73495
Porte Mínimo	Grau de poluição alto:	47,8351
Porte Pequeno	Grau de poluição baixo:	76,53615
Porte Pequeno	Grau de poluição médio:	112,0709
Porte Pequeno	Grau de poluição alto:	150,3389
Porte Médio	Grau de poluição baixo:	194,0739
Porte Médio	Grau de poluição médio:	246,0092
Porte Médio	Grau de poluição alto:	328,0122
Porte Grande	Grau de poluição baixo:	355,3466
Porte Grande	Grau de poluição médio:	492,0184
Porte Grande	Grau de poluição alto:	683,3588
PRONAF E MEI		23,2342

LICENCIAMENTO PARA OPERAÇÃO

Porte	Potencial poluidor	ATUAL (em URM)
Porte Mínimo	Grau de poluição baixo:	32,8012
Porte Mínimo	Grau de poluição médio:	42,3682
Porte Mínimo	Grau de poluição alto:	47,8351
Porte Pequeno	Grau de poluição baixo:	60,13555
Porte Pequeno	Grau de poluição médio:	98,40365

Porte Pequeno	Grau de poluição alto:	133,9383
Porte Médio	Grau de poluição baixo:	106,604
Porte Médio	Grau de poluição médio:	177,6733
Porte Médio	Grau de poluição alto:	259,6764
Porte Grande	Grau de poluição baixo:	232,342
Porte Grande	Grau de poluição médio:	355,3466
Porte Grande	Grau de poluição alto:	574,0214
PRONAF E MEI		16,4006

LICENCIAMENTO PARA OPERAÇÃO - REGULARIZAÇÃO

Porte	Potencial poluidor	PROPOSTA (em URM)
Porte Mínimo	Grau de poluição baixo:	36,0932
Porte Mínimo	Grau de poluição médio:	46,60505
Porte Mínimo	Grau de poluição alto:	52,6186
Porte Pequeno	Grau de poluição baixo:	66,1491
Porte Pequeno	Grau de poluição médio:	108,244
Porte Pequeno	Grau de poluição alto:	147,3321
Porte Médio	Grau de poluição baixo:	117,2644
Porte Médio	Grau de poluição médio:	195,4406
Porte Médio	Grau de poluição alto:	285,6439
Porte Grande	Grau de poluição baixo:	255,5762
Porte Grande	Grau de poluição médio:	390,8812
Porte Grande	Grau de poluição alto:	631,4235
PRONAF E MEI		19,8447

OBS.: Na Lei N° 2014/2008, não estavam previstos os valores para Licenças de Operação de Regularização.

Outros Serviços	ATUAL (em URM)
Declarações e Autorizações	5,4668
Isenção de Licenciamento Ambiental	10,9337
LP ou outras licenças de atividades que necessitem parecer geológico	312,8030

SERVIÇOS FLORESTAIS ATUAL:

ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	PORTE PARA IMPACTO LOCAL	VALOR DO SERVIÇO - EM URM
Descapoeiramento em propriedades com áreas menores ou igual a 25ha.AM	Área de manejo até 20ha	9,567
Descapoeiramento em propriedades com áreas maiores a 25ha. AM	Área de manejo de até 80% da área da propriedade, no limite máximo de 100ha	13,66715
Manejo de florestas nativas,	Exploração de até $10m^3$ de	13,66715

através do corte seletivo - V	toras	
Exploração de florestas plantadas com espécies nativas	Todo	13,66715
Aproveitamento de árvores em caso de calamidade pública causada por fenômenos naturais - AM	Todo	8,2003
Manejo de vegetação para a implantação ou ampliação de obras ou atividades citadas - AM	Área de manejo de até 5,0ha	9,567
Manejo de Arborização Urbana - AT	Todo	6,83355
Condução de espécies imunes ao corte ou outras.	Todo	5,46685
Renovação de alvará de serviços florestais	-	9,567
Emissão de Documento de Origem Florestal - DOF.	-	8,2003
Arborização Urbana	-	4,10015

SERVIÇOS FLORESTAIS (ROL DE ATIVIDADES LICENCIÁVEIS PELO MUNICÍPIO ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CONSEMA N° 288/2014):

Uso de Recursos Naturais	Manejo dos recursos naturais	19,1340
	Supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração para atividades de uso alternativo do solo	19,1340
	Supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural - Interesse Social AM	19,1340
	Exploração de espécies da flora nativa provenientes de formações naturais por meio do corte eventual, sem propósito comercial direto ou indireto, para consumo nas propriedades rurais, posses das populações tradicionais ou de pequenos produtores rurais - Interesse Social	16,4006
Exploração econômica da madeira	Exploração de florestas comprovadamente plantadas com espécies nativas fora de Área de Preservação Permanente	16,4006
	Aproveitamento de árvores tombadas em casos de calamidade pública comprovadamente causada por fenômenos naturais	16,4006
Obras civis e demais empreendimentos	Supressão de vegetação nativa para a implantação ou ampliação de loteamentos ou edificações, obras ou atividades citadas na resolução CONSEMA N°	19,1340

	288/2014.	
	Supressão de vegetação nativa para a implantação ou ampliação de residência unifamiliar.	8,2003
Arborização Urbana	Manejo da arborização urbana (arboretos e árvores isoladas, até 10 exemplares)	8,2003
	Manejo da arborização urbana (arboretos e árvores isoladas, acima de 10 exemplares)	13,6671
	Podas de espécies imunes ao corte	10,9337
	Transplantes de espécies imunes ao corte, em obras de relevante utilidade pública ou interesse social, comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. Observados os itens elencados no art. 3 da Lei 12.651/2012.	10,9337
	Restauração ou recuperação de áreas degradadas	27,3343

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 3 DE SETEMBRO DE 2018.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Mauro Lorenzon,
Secretário SEFIN.

Marcelo Both,
Secretário SEDECOM.

Registre-se e Publique-se em 3.9.2018.

Vinicius Frühling Dos Santos,
Secretário Municipal de Administração Designado.